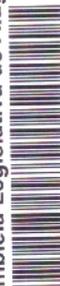




**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1938/2022
Data: 03/11/2022 - Horário: 12:48
Legislativo

Projeto de Resolução nº _____/2022

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE
DE MORAES, MINISTRO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Tavares Bastos ao Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE DE MORAES, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
21 de outubro de 2022.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que concede a Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos ao Excelentíssimo Senhor Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

O Ministro Alexandre de Moraes é professor associado da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP), com doutorado por esta última universidade. Ingressou na Suprema Corte no ano de 2017, ocupando a vaga do Ministro Teori Zavascki, mas iniciou sua carreira em 1991 quando se tornou Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP). Em abril de 2005, foi nomeado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva para integrar a primeira composição (biênio 2005-2007) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em agosto de 2022, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reuniu-se pela última vez sob a presidência do ministro Edson Fachin para dar posse a Alexandre de Moraes na presidência da Corte Eleitoral.

As razões que fundamentam a presente proposição se encontram consubstanciadas na trajetória jurídica de Alexandre de Moraes, por vezes em consonância aos princípios e ensinamentos do Patrono desta Comenda, Aureliano Cândido Tavares Bastos, um também defensor das liberdades individuais que ganhou notoriedade no seio intelectual da ciência jurídica ao buscar a descentralização do poder político do Estado, o que acabou se verificando posteriormente após a Proclamação da República. Ao se referir a essa descentralização, Tavares Bastos diz, em sua obra, que o país verificaria se efetivar como nova forma de governo, contrariando aquilo que “absorve toda a actividade nacional e assume o poder uma responsabilidade esmagadora” (BASTOS, 1870). De maneira similar, Moraes vem destacando em seus votos junto ao Supremo cada vez mais a importância da forma federativa do Brasil. Conforme ele próprio destaca em sua obra, “o princípio da indissolubilidade em nosso

Estado Federal foi consagrado em nossas constituições republicanas desde 1891 (art. 1.º) e tem duas finalidades básicas: a unidade nacional e a necessidade descentralizadora” (DE MORAES, 2003).

Estudioso do Direito do Estado, no qual se doutorou, desde advogado já ressaltava a defesa das garantias constitucionais e da harmonia entre União, Estados e Municípios, a exemplo do julgamento do ADI 4.414/AL, para o qual elaborou análise técnica e destacou que o ‘paradoxo’ das competências de segurança pública entre os entes federativos “não deveria impedir que os diversos estados membros abandonassem sua costumeira inércia legislativa em estabelecer mecanismos legais mais eficientes para o combate à criminalidade, utilizando-se do princípio da subsidiariedade e de sua competência concorrente”.

Em síntese, a atuação do Ministro Alexandre de Moraes à frente do Tribunal Superior Eleitoral vem garantindo a lisura do processo constitucional eleitoral, ao mesmo tempo em que abrilhantam a Suprema Corte as contribuições republicanas de defesa das prerrogativas constitucionais, asseverando, em decisões coerentes, técnicas e fundamentadas à luz dos preceitos péticos da Carta Magna a ampla transparência, a autonomia dos Três Poderes e a cooperação judiciária para com a manifestação livre, mas responsável, das ideias.

Pelas razões acima expostas, entendemos por justa e merecida a homenagem, de modo que rogamos aos pares desta Casa a aprovação do presente, na íntegra.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT